



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER CONJUNTO

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *Dispõe sobre a revogação do artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Cariacica;*

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

No escopo do Desígnio o autor ressalta que a inclusa Proposta em destaque vis alterar o artigo 212 da Lei Orgânica Municipal, revogando o seu parágrafo múnico, uma vez que a matéria já é tratada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 137/2023, que assim se encontra elencado:

**Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o regime jurídico estatutário, aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e das autarquias do Município de Cariacica.**

Porém, é avultoso salientar, que por meio dessa reestruturação, o Executivo Municipal está imprimindo uma visão administrativa atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividades, assuntos detectados por essas Comissões habilitadas a emitirem o Parecer sobre a matéria em debate.

No que tange a propositura em questão, é avultoso salientar, que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assinado em 03/10/2024.





CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).**

**V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.**

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, incisos IV, VI, XII e XIII, que assim se encontram elencados:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022).**

**XIII – promover ou desprover os cargos públicos municipais, na conformidade da Lei Complementar, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.**

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparadas e fundamentadas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, e estando devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 21 de outubro de 2024

CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

ANDRÉ I. OPES





CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Na forma o artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidente e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTOS

PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

RENATO MACHADO  
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

EDGAR DO ESPORTE  
PRESIDENTE C.E.S.T.A

SARGENTO NUNES  
SECRETARIO C.E.S.T.

